



COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA E QUÍMICA TECNOLÓGICA

RESOLUÇÃO Nº 02/2018, de 24 de setembro de 2018

Revoga a Resolução n.º 01/2016 de 27/06/2016 deste Colegiado e estabelece normas específicas para aplicação da Resolução do CEPE n.º 13/2014, de 23/09/2014, regulamentando a mudança de turno no Curso de graduação em Química da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, nos termos do §3º do Art. 3º da Resolução n.º 13, de 23/09/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG (CEPE), resolve:

Art. 1º. Regulamentar a mudança de turno uma vez que a mesma consiste na transferência efetiva de matrícula de um estudante para um turno alternativo àquele de seu ingresso inicial, no mesmo curso matriculado, na UFMG.

§1º. Por serem opções e concorrência distintas de cursos no processo seletivo de ingresso de estudantes na UFMG, o Curso de Química, turno diurno, e o Curso de Química, modalidade Licenciatura, turno noturno, serão tratados como cursos distintos para efeito da análise de processos de solicitação de transferência de turno de seus alunos.

§2º. A transferência de turno será concedida uma única vez, durante a permanência do estudante no curso de Química, salvo condições devidamente justificadas e aceitas pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica, devendo, nesse caso, o candidato submeter-se a todo o processo novamente.

Art. 2º. A mudança de turno estará condicionada à existência de vagas no Curso de destino. Esse número de vagas será determinado pelo número de vagas remanescentes apuradas para o primeiro semestre de cada ano, para os Cursos de Química da UFMG, utilizando os critérios estabelecidos na resolução no 13/2014, de 23/09/2014, do CEPE da UFMG.

Art. 3º. Para requerer a mudança de turno o estudante deverá satisfazer as condições:

- a) não ter sido, ou estar em vias de ser, desligado do curso por quaisquer um dos motivos geradores de desligamento;
- b) não ter sido admitido no curso por meio de processo de transferência simples de curso de outra Instituição de Ensino Superior, por obtenção de novo título ou por processo de reopção interna de algum outro curso da UFMG;

COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA E QUÍMICA TECNOLÓGICA

- c) não tenha tido um trancamento total de matrícula sem justificativa, efetivado no semestre corrente e/ou imediatamente anterior à solicitação de transferência de turno.

Art. 4º. A mudança de turno solicitada por estudantes do Curso de Química Licenciatura Noturno para o Curso Química Diurno implicará em o estudante manifestar-se quanto manter a modalidade Licenciatura ou alterá-la para o Bacharelado, incluindo os percursos disponíveis. A mudança de turno do Curso de Química Diurno, modalidade Bacharelado ou Licenciatura, implicará na opção automática do estudante para a modalidade Química Licenciatura no período noturno.

Art. 5º. As solicitações de mudança de turno serão analisadas semestralmente, no período estabelecido pelo calendário acadêmico da UFMG. Os requerimentos de mudança de turno deverão ser protocolados na Secretaria do Colegiado e deverão ser acompanhados dos documentos:

- a) formulário de requerimento de Mudança de Turno preenchido e assinado pelo requerente;
- b) justificativa e, se for o caso, apresentação de documentos comprobatórios pertinentes.

Art. 6º. Havendo mais solicitações de mudança de turno que as vagas disponíveis, os pedidos serão examinados e classificados, por uma comissão composta de três professores designados pelo Coordenador do Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica, conforme regras estabelecidas no Artigo 7º desta resolução.

Art. 7º. A ordem de classificação dos candidatos será definida pela análise da documentação apresentada e, na ordem, os seguintes critérios:

- a) maior número de créditos integralizados em disciplinas obrigatórias efetivamente cursadas dos quatro primeiros períodos curriculares da modalidade de destino;
- b) menor tempo de integralização total dos créditos do conjunto das disciplinas obrigatórias efetivamente cursadas, correspondentes aos 1º, 2º e 3º períodos da matriz curricular padrão do curso de origem;
- c) melhor desempenho acadêmico avaliado pela média do NSG (Nota Semestral Global) para todos os semestres letivos concluídos;
- d) maior número de créditos totais obtidos no curso de origem por disciplinas (obrigatórias, optativas e formação livre) efetivamente cursadas e atividades acadêmicas complementares devidamente registradas no histórico escolar do estudante;
- e) comprovação idônea de necessidade de mudança de turno em função de ocupação profissional sob vínculo de subordinação empregatícia, exercício de cargo, emprego ou função pública, excluídos os de natureza exclusivamente comissionada ou de confiança. Não estão incluídos nesse caso qualquer justificativa sustentada para a ocupação de estágio, curricular ou não, atividade autônoma ou informal, ou atividade como sócio ou dirigente de empresa ou sociedade comercial



COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA E QUÍMICA TECNOLÓGICA

ou industrial sem vínculo de subordinação empregatícia.

Parágrafo único. Por “disciplinas efetivamente cursadas”, para efeito desse artigo não são incluídas as disciplinas dispensadas por equivalência de conteúdo aprovadas no curso de Química iniciado com outra matrícula acadêmica, em outro Curso da UFMG ou em outra Instituição de Ensino Superior, nacional ou internacional.

Art. 8º. Em caso de empate na classificação referida no Art. 7º, será dada a preferência ao candidato que possa integralizar o currículo do curso de Química pretendido em menor tempo, segundo previsão fundamentada da Comissão Examinadora dos pedidos.

Art. 9º. Na divulgação do resultado final, o Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica da UFMG indicará, por ordem de classificação, os estudantes cujos processos de transferência de turno foram deferidos e o número de vagas disponíveis para transferência de turno.

Art. 10º. Classificado, e no limite de vagas disponíveis, caso não haja ocorrência de desligamento e/ou trancamento total de matrícula até o final do semestre em que a solicitação da mudança de turno foi analisada, a matrícula do estudante no novo turno do Curso será efetivada no semestre seguinte ao do deferimento de seu processo de mudança de turno.

Art. 11º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 01/2016 de 27/06/2016 deste Colegiado.

Art. 13º. A presente resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Valmir Fascio Juliano
Coordenador do Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica

Resolução aprovada em reunião do Colegiado dos Cursos de Graduação em Química e Química Tecnológica em 24/9/2018